

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

UASG: 927045 - Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP)

Unidade solicitante: GABINETE DE CONSELHEIRO 004- TCE-AP

Unidade demandante: Secretaria de Gestão de Pessoas- SEGEP/TCE-AP

Processo: 001237/2026 – TCE/AP

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamenta técnica e juridicamente a inscrição de um Conselheiro-Corregedor e dois servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP) no curso presencial "*Lei nº 14.133/21 na Veia: Prática, Gargalos e Soluções*", promovido pelo Instituto de Gestão Pública (IGP), o qual ocorrerá no período de 11 a 13 de março de 2026, com carga horária de 20 horas/aula. Este documento foi elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e a Ordem de Serviço nº 005/2025-TCE/AP, tendo sido apresentado por meio da Comunicação Interna nº 032/2026-SEGEP/TCE-AP.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 O Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no exercício de suas atribuições de controle externo, enfrenta o desafio de fiscalizar a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021 pelos órgãos jurisdicionados. A Lei inaugurou profunda transformação no sistema de licitações, substituindo a Lei nº 8.666/93 e estabelecendo novo modelo baseado em planejamento, governança, gestão de riscos e controle por resultados. Não obstante sua vigência desde abril de 2023, observam-se ainda dificuldades práticas na sua aplicação, manifestadas em documentos de planejamento frágeis, estudos técnicos preliminares meramente formais e termos de referência genéricos.

1.2 Diante desse cenário, torna-se essencial que os agentes do controle externo dominem não apenas o texto legal, mas principalmente os gargalos práticos e as soluções aplicáveis à realidade local. O curso "*Lei nº 14.133/21 na Veia: Prática, Gargalos e Soluções*" apresenta-se como solução adequada ao enfrentar diretamente os principais problemas da rotina administrativa, com foco em gargalos recorrentes, modelos de sucesso e soluções práticas. A metodologia baseia-se em aulas aplicadas,

debates, oficinas e estudos de caso, conforme material fornecido pelo IGP.

1.3 A qualificação do corpo docente reforça a relevância da capacitação. Entre os palestrantes estão Matheus Carvalho, Procurador da Fazenda Nacional e professor de pós-graduação; Tatiana Camarão, Mestre em Direito Administrativo pela UFMG e coautora de obras de referência; Paulo Reis, engenheiro civil e advogado com mais de 48 anos de atuação pública; Dourimárcia Benevides, mestranda em Direito Administrativo; Rafael Rodrigues, Auditor de Controle Externo e doutorando em Direito; e Márcia Matos, especialista com 21 anos de experiência em compras públicas. A reunião de profissionais com vivência prática tanto na Administração quanto nos órgãos de controle confere diferencial estratégico ao curso.

1.4 A participação do Conselheiro-Corregedor, do Chefe de Gabinete e de um Assessor atende diretamente ao interesse público, uma vez que tanto o Gabinete quanto a Corregedoria zelam pela regularidade processual e pela qualidade técnica dos trabalhos de fiscalização. A capacitação simultânea da equipe permite uniformização do entendimento sobre a Lei nº 14.133/2021, potencializando a aplicação imediata dos conhecimentos nas atividades correicionais e possibilitando a disseminação interna do aprendizado. Trata-se, portanto, de investimento estratégico na melhoria da qualidade das contratações públicas fiscalizadas pelo TCE/AP, contribuindo para a prevenção de irregularidades e para o fortalecimento da segurança jurídica nas decisões do Tribunal.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para a presente contratação é sugerido que seja fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, relativos ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A notória especialização do Instituto de Gestão Pública (IGP) evidencia-se pelo corpo docente composto por seis especialistas de reconhecida expertise nacional: Matheus Carvalho, Procurador da Fazenda Nacional e Professor de Pós-Graduação; Tatiana Camarão, Mestre em Direito Administrativo pela UFMG e coautora de obras de referência sobre licitações; Paulo Reis, engenheiro civil e advogado com 48 anos de atuação pública; Dourimárcia Benevides, Contadora e Advogada, membro da Comissão de Direito Público da OAB-BA; Rafael Rodrigues, Auditor de Controle Externo e Doutorando em Direito; e Márcia Matos, com 21 anos de experiência em compras públicas.

2.2. Diante da notória especialização da empresa e do corpo docente, aliada à

singularidade da abordagem voltada aos desafios práticos da fiscalização, a contratação do IGP apresenta-se como a solução mais adequada ao atendimento da demanda institucional do TCE-AP.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de curso aberto a quaisquer interessados, com conteúdo programático, valores pré-estabelecidos e proposta (em anexo).

3.2. A empresa contratada deverá respeitar as informações contidas na proposta e executar fielmente o apresentado e qualquer alteração deverá ocorrer por e-mail direcionado a Secretário de Gestão de Pessoas – SEGEP do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, para possíveis tomadas de decisão sobre o curso.

3.3. O prazo para execução do serviço será de acordo com o cronograma do evento de capacitação.

3.4. A contratada deverá fornecer material de apoio personalizado aos participantes e emitir certificados digitais de 20 (vinte) horas para os concluintes. O curso inclui ainda 5 (cinco) *coffee breaks* ao longo dos três dias de capacitação. A contratada deverá respeitar integralmente as informações contidas na proposta comercial, sendo que qualquer alteração dependerá de prévia anuência da Secretaria de Gestão de Pessoas do TCE/AP.

3.5. Os serviços não possuem natureza continuada, uma vez que a sua finalidade pública se dará de forma específica e imediata.

3.6. Da singularidade dos serviços e adequação dos serviços técnicos especializados:

3.6.1. Adequação dos serviços técnicos especializados, trata-se da contratação de empresa prestadora de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, relativo a capacitação/treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3.7. A relação com todos os palestrantes, conteúdo programático completo e currículos encontram-se juntadas no processo.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação contempla 3 (três) inscrições no curso "Lei 14.133/21 na Veia: Prática, Gargalos e Soluções", conforme detalhamento:

| ITEM | NOME DA PARTICIPANTE | FUNÇÃO | V. UNITÁRIO |
|-------------|-----------------------------------|------------------------|--------------------|
| 1 | Paulo Roberto de Oliveira Martins | Conselheiro-Corregedor | R\$ 2.249,00 |

| | | | |
|---|---------------------------------|------------------------------|--------------|
| 2 | Osvaldo Amaral Cordeiro Segundo | Chefe de Gabinete- GAB 04 | R\$ 2.249,00 |
| 3 | Hugo Maciel Moreira Guevara | Assessor II | R\$ 2.249,00 |

4.2. O quantitativo justifica-se pela necessidade de capacitação conjunta da equipe do Conselheiro Paulo Roberto Martins, permitindo uniformização do entendimento sobre a Lei nº 14.133/2021 e aplicação imediata nas atividades de fiscalização.

4.3. O valor total da contratação é de R\$ 6.072,30 (seis mil, setenta e dois reais e trinta centavos), conforme memória de cálculo:

4.3.1. Valor unitário por inscrição: R\$ 2.249,00

4.3.2. Desconto de 10%: R\$ 674,70

4.3.3. Valor unitário com desconto: R\$ 2.024,10

4.4. Valor total (3 inscrições): R\$ 6.072,30

4.5. Dados Para Nota de Empenho:

Razão Social - INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA – IGP

CNPJ – 59.851.176/0001-08

Banco do Bradesco:

Agência. – 236-4

Conta Corrente- 13.5870-7

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O parcelamento não se mostra viável, uma vez que a contratação refere-se a objeto único e indivisível: a inscrição de três participantes em curso específico de capacitação.

5.2. A divisão em lotes distintos comprometeria a economicidade da contratação, visto que a proposta comercial apresentada pelo IGP contempla desconto aplicável ao conjunto das três inscrições.

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

6.1. Para viabilizar a participação dos servidores no curso, que ocorrerá de 11 a 13 de março de 2026 em Belém/PA, o TCE/AP deverá adotar as seguintes providências:

6.1.1. **Emissão de nota de empenho** no valor de R\$ 6.072,30 para garantir as inscrições junto ao Instituto de Gestão Pública (IGP);

6.1.2. **Emissão de Passagem Aérea:** Será necessário providenciar a emissão de passagens aéreas para o trecho **Macapá-AP/Belém-BEL/Macapá-AP**, assegurando o deslocamento dos participantes;

6.1.3. **Emissão de portaria de viagem e pagamento de diárias** para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e transporte local durante o período do curso.

6.1.4. As providências correlatas relativas a passagens e diárias serão tratadas em processos administrativos próprios, conforme fluxo interno do TCE/AP.

7. REQUISITOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. O Estudo Técnico Preliminar deverá conter pelo menos os incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do art. 18, § 1º Lei nº 14.133/2021. Informamos que este ETP cumpriu os requisitos mínimos estabelecidos e que a decisão por elaborar um estudo simplificado se deu em razão da baixa complexidade, uma vez tratar-se de curso aberto com toda programação e valores já pré-definidos.

8. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Com base nas informações levantadas neste ETP, conclui-se que as inscrições solicitadas no “Curso – Lei nº 14.133/21 na Veia: Prática, Gargalos e Soluções”, no período de 11 a 13 de março de 2026, em Belém/PA, são **VIÁVEIS**, com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Macapá, 10 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

OSVALDO AMARAL CORDEIRO SEGUNDO

Chefe de Gabinete – Gab. 004

De acordo:

(assinado eletronicamente)

Conselheiro PAULO ROBERTO MARTINS